



São Paulo, 25 de Junho de 2024

Srs. Empresário/Associado/Contribuinte dos Sindicatos das Indústrias do Vestuário – SINDIVEST/SINDIROUPAS e Responsáveis pelos escritórios contábeis

## **Convenção Coletiva de Trabalho/2024 – Barueri e Região**

**Data base – Junho 2024**

Os Sindicatos das Indústrias do Vestuário de São Paulo–SINDIVEST/SINDIROUPAS e, de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Barueri e Região, por seus representantes legais, chegaram a um acordo encerrando o processo da Convenção Coletiva de Trabalho 2024, nos termos a seguir descritos.

### **REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste integral da categoria negociado entre as partes é de 4,5% (quatro e meio por cento), com aplicação da seguinte forma:

- a) Sobre os salários de 01 de junho de 2023, será aplicado o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), a vigorar a partir de 01 de junho de 2024, limitado ao teto de R\$ 3.950,86 (três mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos). Salários com valor superior ao referido teto em 01 de junho de 2024, será aplicado o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) a vigorar a partir de 01 de junho de 2024 até o valor estabelecido (R\$ 3.950,86), comportando a livre negociação entre as partes no que exceder o referido valor.

## **COMPENSAÇÕES**

Serão compensadas todas as antecipações, abonos, reajustes e aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de acordo ou sentença normativa concedidos no período de 01.06.23 a 31.05.24, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

## **SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado para os empregados, exceto ao menor aprendiz na forma da lei, um salário normativo que obedecera aos seguintes critérios e valores a partir de 01/06/2024:

**Para os empregados não qualificados**, assim entendidos aqueles que exerçam os serviços de faxina, auxiliar de cozinha, copa e ainda como office-boy e auxiliar de serviços gerais, a partir de 01/06/2024, o salário normativo será de R\$ 1.674,20 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) mensais, ou R\$ 7,61 (sete reais e sessenta e um centavos) por hora;

**Para os empregados qualificados**, ou seja, aqueles não abrangidos na especificação acima, o salário normativo será de R\$ R\$ 1.850,20 (um mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos) por mês, ou R\$ 8,41 (oito reais e quarenta e um centavos) por hora.

Os salários normativos acima especificados serão equiparados ao Salário-Mínimo Paulista, caso o valor deste quando reajustado no curso da vigência desta Convenção Coletiva estipule um valor mensal maior que os fixados neste documento.

Para a próxima data base o valor do salário a ser considerado para reajuste será o que contiver a aplicação integral do reajuste negociado respeitados os limites estipulados acima

## **CESTA BÁSICA**

### **CLÁUSULA DA CONVENÇÃO COLETIVA**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão mensalmente uma cesta básica de alimentos aos seus empregados, registrados até o último dia do mês anterior ao da sua entrega. A cesta básica de alimentos a que se refere esta cláusula, conterà a seguinte composição:

10 kgs. de arroz tipo1

03 kgs. de feijão tipo 1

03 kgs. de açúcar cristal

500 gramas de café

02 latas de óleo

02 caixas de molho de tomate 380 gramas cada

02 pacotes de macarrão de 500 gramas cada

02 latas (400g cada) de Leite em Pó

a. - Todos os trabalhadores e trabalhadoras terão direito à cesta de alimentos, ficando facultado às empresas o estabelecimento da participação dos empregados no valor de benefício, na proporcionalidade a seguir descrita:

a.1 - 0% (zero por cento) do valor do benefício ao empregado que possuir 01 (uma) ausência no mês devidamente justificada ou 1 (um) atraso semanal;

**O QUE MUDA?** Os percentuais de participação do trabalhador no benefício, conforme descrição abaixo;

a.2 - **20% (vinte por cento) do valor do benefício ao empregado que possuir 2 (duas) ausências justificadas no mês;**

**a.3 - 30% (trinta por cento) do valor do benefício ao empregado que possuir no mês, mais de 2 (duas) ausências justificadas ou não justificadas;**

b. A cesta básica prevista nesta cláusula será concedida para todos os trabalhadores e trabalhadoras inclusive nas férias e nos casos de afastamento do trabalho por licença à maternidade, auxílio-doença e auxílio doença acidentário, limitado porém ao período consecutivo de 04 (quatro) meses;

c. A cesta básica será fornecida mensalmente a cada um dos empregados e empregadas da empresa, sendo que a entrega deverá ocorrer até o dia 25 do mês seguinte ao de referência (a cesta referente a junho poderá ser entregue até do dia 25 de julho);

d. Em qualquer hipótese ficam garantidas as condições mais favoráveis já existentes na empresa.

**e. Fica assegurado ao trabalhador não contribuinte do sindicato laboral a substituição dos itens da cesta básica por "Vale Compra" no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) mensais.**

**f. Fica assegurado ao trabalhador contribuinte do sindicato laboral a substituição dos itens da cesta básica por "Vale Compra" no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensais.**

g. Eventual alteração desse valor poderá ser definida exclusivamente através de Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado pela empresa interessada e o Sindicato representante.

## **CLÁUSULAS SOCIAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva 2023/2024 em seu inteiro teor, exceto a cláusula abaixo que passa a ter a seguinte redação:

**Na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - que define a VACINA COVID19 - AUSENCIAS JUSTIFICADAS, a redação passará a ser da seguinte forma:**

O empregado ou empregada poderá deixar de comparecer ao serviço, 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses sem prejuízo do salário, por 04 (quatro) horas, a fim de receber a vacina imunizante para COVID19, ou qualquer outra vacina necessária à proteção de sua saúde e/ou integridade física, na data definida para vacinação de sua faixa etária, conforme informado pelo órgão de saúde pública de sua localidade. A empresa e os trabalhadores conciliarão antecipadamente de comum acordo a melhor escala para a efetivação prática desta ausência justificada quando a mesma envolver diversos trabalhadores do mesmo local de trabalho.

O trabalhador, ou trabalhadora, deverá apresentar à empresa o respectivo comprovante de vacinação para fazer jus ao período correspondente.

A partir do próximo ano/2025, a data-base para Barueri e Região será 1º de agosto de cada ano.

**Atenciosamente**  
**Diretoria Jurídica**  
**Sindivest/Sindiroupas**

